



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

*não foi publicado em
diário de ainda
não se sancionou a 1155*

L E I nº 1.154/86

de 23 de abril de 1986.

Concede isenção de multas, ju-
ros de débitos com a fazenda
Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu San-
ciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida isenção de multas, juros de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes em atraso com a Fazenda Pública Municipal, somente a 02 (dois) terrenos ou a 02 (dois) prédios, até o exercício de 1985.

Parágrafo Único- Caso o contribuinte possua outros imóveis além do estabelecido neste artigo, terá que efetuar os pagamentos perante a Fazenda Pública Municipal.

ART. 2º - Para fazer jús ao que estabelece o art. anterior os contribuintes terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

ART. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá através do decreto prorrogar por mais 30 (trinta) dias o benefício constante do art. 1º desta lei.

ART. 4º - Ficam excluídos do benefício concedido de acordo com o art. 1º desta lei, os débitos já ajuizados ou que vierem a ser ajuizados, mesmo na vigência desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí,

23 de abril de 1986
OFONI ROCHA

Prefeito.